

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 53-F Sob N° 351

Em 25 de setembro de 20 20

Janete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°239/2020

ITARANA/ES 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente e demais Edis

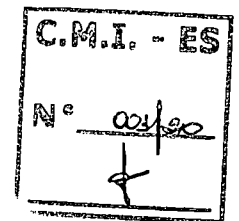
25/09/2020
2:31
[Signature]

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descrito.

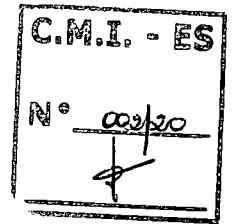
- **Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir 01 (um) bem imóvel urbano para atender às finalidades precípuas da administração pública e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.**
- **Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020.**

Atenciosamente.

[Signature]
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Mensagem nº. 023/2020

Itarana, ES, 24 de setembro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“DISPÕES SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020.”

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre a Alteração do Plano Plurianual de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, cumprindo o dever de criar instrumentos de planejamento das ações governamentais, nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

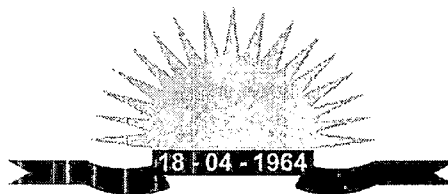
O Projeto de Lei em pauta objetiva dar condições ao município de realizar investimentos através da aquisição de imóveis, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior da fonte de recursos próprios.

Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas advirão do superávit financeiro apurado no exercício anterior da fonte de recursos próprios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para a melhoria da infraestrutura do município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



PROJETO DE LEI N.º 023/2020

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.260, de 02 de outubro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei:

Art. 2º Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, conforme disposto:

Programa:	0004	Programa de Desenvolvimento em Infra Estrutura
Projeto	3.040	Investimentos em Infra Estrutura Urbana
Valor:	R\$	1.110.000,00
Produto da Ação:		Promover ações que visem dar condições do município de realizar investimento de infra estrutura urbana, através da aquisição de imóveis.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.335, de 18 de novembro de 2019, passa a incorporar a seguinte ação:

- 3.040 - Investimentos em Infra Estrutura Urbana

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 24 de setembro de 2020.



ADEMIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

- bula no livro de convocação do dia 30/09/2020

Inclua-se em Ordem do Dia

do livro de convocação do dia 08/10/2020

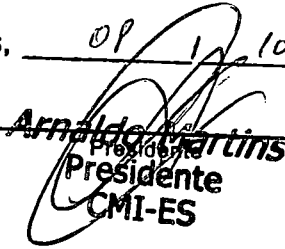
Sala das Sessões, 08 10 2020


Presidente
CMI-ES

Aprovado em unânime votação por

todos os membros, Auxiliares e Advogados
Aracília Albeni - P/B, por Albeiro Neumann -
Heanna e Saldin Topp - P/D.

Sala das Sessões, 08 10 2020


Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

do livro de livros Municipal.

Sala das Sessões, 08 10 2020


Presidente
CMI-ES



C.M.I. - ES
Nº <u>023/20</u>
<u>↓</u>

Encaminho o Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Executivo, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Data de encaminhamento 25/09/2020.



ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Executivo pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Ciente e recebido em 25/09/2020.



DIEGO VINICIO FARDIN
ASSESSOR JURÍDICO

REF. Projeto de Lei nº 023/2020 - PROTOCOLO DE FLS. 053-f, Nº 351 DE 25/09/2020.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 023/2020, que "Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Parecer:

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do caput art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

I - projetos de lei;

(...)

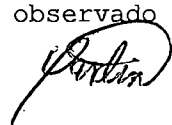
Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que o autor da PL não solicitou urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

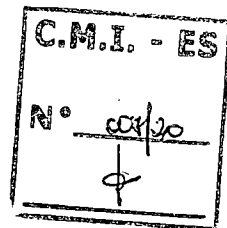
Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;


VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.**

É o parecer.

Itarana/ES, 25 de setembro de 2020.


Diego Vinício Fardin
Assessor Jurídico

C.M.I. - ES
Nº 008/20
<i>[Handwritten mark]</i>

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encaminho o Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Executivo, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 30/09/2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Executivo, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Ciente e recebido na Sala das Sessões em 30/09/2020.



OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 023/2020**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020”.

Os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.260/17 permitem a inclusão, exclusão ou alteração de programas no PPA mediante o seu encaminhamento à Câmara Municipal por meio de projeto de lei específico. Portanto, perfeitamente legal e adequado o presente Projeto de Lei apresentado para atingir os efeitos a que se destina.

Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

A matéria atende os preceitos constitucionais, Lei Orgânica Municipal e legislação vigente. O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao plenário para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.

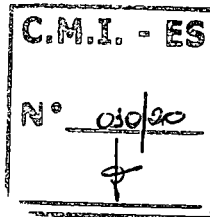
Ozeias Baldotto
OZEIAS BALDOTTO – PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.

José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA – PT
Membro
Valdir Kopp
VALDIR KOPP – PDT
Membro



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), às 10h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 023/2020**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido do Projeto com o membro da presente da Comissão, este assinalou o encaminhamento do Projeto para análise de todos os membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

OZEIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

VALDIR KOPP - PDT
Membro

EM 06 / 10 / 2020

MURM

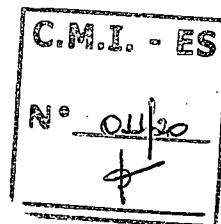
José de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMZ/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08/10/2020

(20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº023/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PDOER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020."

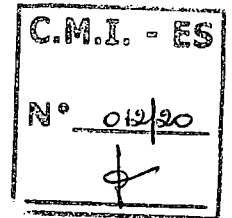
(PROCOLO DE FLS. 53-F, SOB O Nº 351 DE 25/09/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE OUTUBRO DE 2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo



VOTAÇÃO

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 08/10/2020

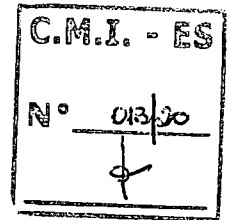
VEREADORES PRESENTES:), ARNALDO MARTINS(PL) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT) JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT) E OZÉIAS BALDOTTO(PSB)

AUSENTES: ANANIAS DELBONI(PSB), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(AVANTE) E VALDIR KOPP(PDT)

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 023/2020 QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020”.

- **APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES** – (MAIORIA SIMPLES – ART. 58 DA LOM, INCISO IV DO ART. 168 DO RI – VOTAÇÃO SIMBOLICA)



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 023/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.260, de 02 de outubro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei:

Art. 2º Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, conforme disposto:

Programa:	0004	Programa de Desenvolvimento em Infraestrutura
Projeto	3.040	Investimentos em Infraestrutura Urbana
Valor:	R\$	1.110.000,00
Produto da Ação:		Promover ações que visem dar condições do município de realizar investimento de infraestrutura urbana, através da aquisição de imóveis.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.335, de 18 de novembro de 2019, passa a incorporar a seguinte ação:

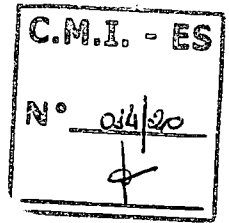
- 3.040 - Investimentos em Infraestrutura Urbana

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de outubro de 2020.

ARNALDO MARTINS
Presidente



Itarana/ES, 08 de outubro de 2020.

OF.GP/CM/ES Nº 110/2020

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 023/2020**, que "**Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o Período de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 08/10/2020.

Atenciosamente.



ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

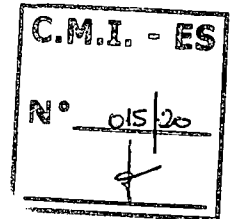
RECEBI EM
09 / 10 / 2020
Júlio Roberto dos Santos
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo da Fis. 56-V Sob N° 387
Em 14 de outubro de 2020
Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 265/2020

Itarana/ES 13 de Outubro de 2020.



Senhor Presidente e demais Edis:

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, a Lei sancionada, abaixo descrita:

- LEI N° 1.363/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Ao Excelentíssimo Senhor

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

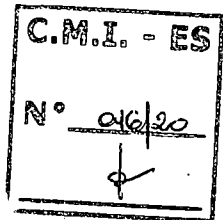


Certifico que este Ato foi Publicado em
13 / 10 / 2020 na pág. 122
da edição nº 1620, do DOM/ES.

Servidor
Mat. 4075

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.363/2020



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018-
2021 E LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA DE 2020.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.260, de 02 de outubro de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei:

Art. 2º Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, conforme disposto:

Programa:	0004	Programa de Desenvolvimento em Infra Estrutura
Projeto	3.040	Investimentos em Infra Estrutura Urbana
Valor:	R\$	1.110.000,00
Produto da Ação:		Promover ações que visem dar condições do município de realizar investimento de infra estrutura urbana, através da aquisição de imóveis.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.335, de 18 de novembro de 2019, passa a incorporar a seguinte ação:

- 3.040 - Investimentos em Infra Estrutura Urbana

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 09 de Outubro de 2020.


ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal


PATRICK CANCIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício